



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	41	do n.º	1
n.º		de 19	95

São Paulo, 6 de fevereiro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

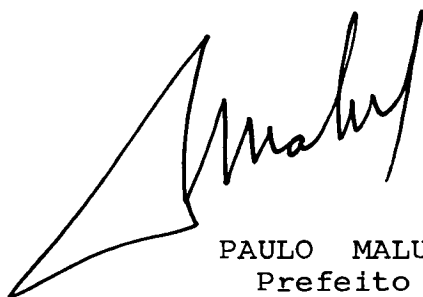
024/95

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06/02/95
às 18:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

HOJE
AS COMISSÕES DE 07 FEV 1995
CONTABILIDADE E JORNADA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0041/1995

Revoga, em todos os seus termos, a Lei no. 10.688, de 28 de novembro de 1988.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PREJUDICADO
13 FEV 1995
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Art. 10. - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei no. 10.688, de 28 de novembro de 1988,

Folha n.º	3	do proc.
n.º	41	de 19.92

com as alterações introduzidas pela Lei no. 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 20. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10. de fevereiro de 1995.

SPF/fsc



EDIÇÃO DE ANAIS
07-FEB 1994
- DT. 10 -

16:40d.
Le!


Folha n.º	4	do proc.
n.º	41	de 1995

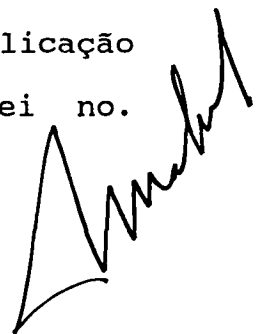
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar, em todos os seus termos, a Lei no. 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei no. 10.722, de 22 de março de 1989, que dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

O Brasil, através do Plano Real, vem obtendo resultados positivos no combate à inflação, conforme atestam os diversos índices de preços, apresentando, nos últimos meses, além de níveis reduzidos, tendência de diminuição da inflação.

Desde o início da implantação do referido plano, foram instituídas novas regras para a concessão dos reajustes salariais dos trabalhadores em geral. Esta nova orientação revelou compatibilidade com os objetivos visados, notadamente o de restaurar o poder aquisitivo da nova moeda.

O Executivo Municipal, diante desta nova realidade, vem, entretanto, encontrando dificuldades para compatibilizar o combate à inflação com a aplicação e cumprimento dos dispositivos contidos na Lei no.



Folha n.º 5 do proc.
n.º 41 de 19 95

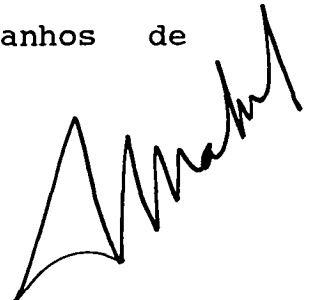
10.688, de 28 de novembro de 1988, que baliza o reajuste automático dos vencimentos do funcionalismo municipal.

As primeiras dificuldades estão situadas na periodicidade mensal do reajustamento dos vencimentos do funcionalismo e na eventualidade da concessão de percentuais de reajustes situados em níveis superiores aos sinalizados pelos índices de inflação.

Nesta situação de estabilidade econômica, a observância dos dispositivos da Lei no. 10.688/88 acarreta sérias implicações. Por exemplo, receitas sazonais e/ou excepcionalmente elevadas em um único mês determinam elevações do patamar de despesas com pessoal para níveis difíceis e, até mesmo, impossíveis de serem suportados, dado que não haverá respaldo do movimento de arrecadação nos meses subsequentes. Resultariam, daí, portanto, sérias dificuldades para promover o equacionamento orçamentário e financeiro das contas da Municipalidade.

Além disso, deve ser observado, no tocante aos reajustamentos salariais, que há necessidade de atenuar o tratamento diferenciado proporcionado pela atual política salarial da Prefeitura em relação à política salarial aplicada aos trabalhadores em geral, sem que isso acarrete prejuízos ao funcionalismo municipal.

Por outro lado, não seria uma política responsável a pura e simples elevação de salários sem a devida comprovação de ganhos de



produtividade do trabalho, especialmente ~~num período de~~ estabilidade financeira.

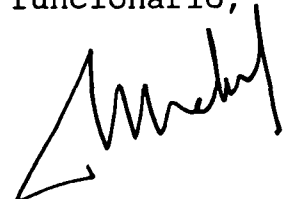
Desta forma, é preciso um esforço de todos os setores de governo, no sentido de colaborar para a manutenção de níveis cada vez mais reduzidos de inflação, pois este é o caminho que já se mostrou eficiente para o crescimento do poder aquisitivo dos assalariados ao longo do tempo, além de permitir a retomada do desenvolvimento econômico.

Diante de todas estas circunstâncias, e mantido o respeito ao princípio de reposição de perdas inflacionárias, aferidas em cada período, o Executivo Municipal está decidindo revogar a Lei no. 10.688/88.

Especificamente, em primeiro lugar, alterar, a partir de 10. de fevereiro do corrente exercício, a periodicidade da concessão dos reajustes dos vencimentos do funcionalismo, que hoje é mensal, para períodos que garantam a reposição das perdas salariais verificadas.

Em segundo, modificar o critério para a determinação do índice de reajuste salarial, que é atualmente baseado nas despesas com pessoal, respectivos encargos e receitas correntes, verificados em um único mês. Há que se ter um reajuste salarial num sentido mais amplo da justiça social.

O atual critério, ademais, tem provocado flutuações anormais relativamente aos índices dos reajustamentos salariais, ora elevados, ora reduzidos, acarretando intranquilidade ao funcionário,



além de desequilíbrios frequentes entre o valor da folha de pagamento e a efetiva arrecadação.

Hoje, já se encontra bastante evidenciada a constatação de que o Plano Real aumentou, de forma significativa, o poder de compra da população, assim como, implantou uma nova cultura financeira no País que, no entanto, precisa ser assegurada pela atitude consciente e responsável de cada um, bem como pelo equilíbrio das contas públicas em todas as esferas governamentais.

Todo o Brasil está ganhando com esta mudança.

É o momento de revogar todo o entulho inflacionário e defender o Plano Real. Esse é o objetivo da presente lei.

SPF/fsc

A large, stylized handwritten signature in black ink, slanted upwards to the right, positioned to the right of the text 'SPF/fsc'.